

## PORTARIA COREN-PE Nº 021/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “*aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais*”;

**Considerando** o inciso XXXVII do Art. 20 do Regimento Interno do Coren-PE, aprovado pela Decisão Coren-PE nº 140/2019, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Autorizar a Secretaria Geral do Coren-PE, na pessoa da chefia ou dos(as) funcionários(as) nela lotados(as), a proceder com a abertura de Processo Administrativo DIPRE, nos seguintes casos:

- a) Análise de solicitação dos(as) profissionais de enfermagem para ressarcimento/reembolso/isenção de taxas e/ou anuidades;
- b) Análise de solicitações de funcionários(as) do Coren-PE referentes à redução/aumento de carga horária labora, licença com/sem vencimento por motivos diversos, reembolsos/ressarcimentos diversos, pagamento de horas extras e pedidos de exoneração;
- c) Parecer de Admissibilidade para denúncias encaminhadas ao Coren-PE, após análise da coordenadora do Setor de Fiscalização Sede e/ou Subseções, devidamente expressa por despacho, e com juntada da ficha cadastral da(s) parte(s) denunciado(as);
- d) Análise de solicitação de Parecer Técnico;
- e) Análise de propostas para firmação de convênio/parcerias entre instituições de ensino – e outras – e o Coren-PE;

**Art. 2º** - No caso da alínea “a” do artigo anterior, fica designado o Setor de Negociação do Coren-PE;

**Art. 3º** - No caso da alínea “b” do artigo anterior, fica designada a Procuradoria Geral do Coren-PE;

**Art. 4º** - No caso da alínea “c” do artigo anterior, fica designada a Diretoria do Coren-PE;

**Art. 5º** - No caso da alínea “d” do artigo anterior, ficam designadas as Coordenações dos Setores de Fiscalização Sede e Subseções do Coren-PE;

**Art. 6º** - No caso da alínea “e” do artigo anterior, fica designado o Departamento de Licitações, Contratos e Convênios do Coren-PE;

**Art. 7º** - Autorizar a Coordenação do Setor de Fiscalização Sede e a Coordenação do Setor de Fiscalização Subseções a solicitar à Secretaria Geral abertura de Processo Administrativo DEFIS, nos seguintes casos:

- a) Realização de inspeção de fiscalização a instituições de saúde;
- b) Realização de averiguação de denúncia contra instituições;

**Art. 8º** - A abertura de processos administrativos ADM, para compras e contratações, será autorizada pela Diretoria ou pela Chefia do Gabinete;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 10º** - Dê ciência e cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2021.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Tháise Torres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretária**